

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Joiceval Rodrigues)

Modifica a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências, para prever a dedução das contribuições para entidades religiosas.

Apresentação: 27/09/2022 10:30 - Mesa

PL n.2525/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, prevendo a dedução das contribuições para entidades religiosas.

Art. 2º O art. 12 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995 passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12

.....

IX - as contribuições por meio de dízimos, doações ou ofertas para entidades religiosas. (NR)"

.....

§ 1º A soma das deduções a que se referem os incisos I a IV e o inciso IX não poderá reduzir o imposto devido em mais de doze por cento.

....."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Igrejas e entidades religiosas em todo o mundo são entidades que prestam o suporte espiritual para os indivíduos levarem uma vida plena e feliz. No Brasil, além dessa importante missão evangelizadora, as Igrejas desenvolvem diversas ações de assistência social. Pessoas em situação de rua, idosos, muitas vezes abandonados pela família, crianças, andarilhos, pessoas internadas em hospitais e populações carentes, encontram nessas instituições o acolhimento, o cuidado e a promoção da integração ao mercado de trabalho que nem a sociedade nem o Estado são capazes de prover.

* C D 2 2 3 6 1 5 2 5 7 0 *



Ademais, são as entidades religiosas, no mais das vezes, que promovem a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, entre outras atividades que afetam milhões de pessoas, principalmente nas regiões mais carentes.

Nossa proposta vem no sentido de permitir que as pessoas físicas possam deduzir o valor doado às Igrejas e às entidades religiosas do pagamento de seu Imposto de Renda, como forma de incentivar os fiéis a doarem parcela de seus recursos para que elas possam continuar prestando esse valoroso trabalho social.

Como sabemos das dificuldades fiscais do governo federal, limitamos os valores a serem deduzidos ao mesmo montante de 12% da renda a que estão submetidas as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais e de audiovisuais.

Ante as razões supramencionadas, solicitamos o apoio dos nobres pares a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2022.

Deputado Joceval Rodrigues
CIDADANIA/BA

